Prefeitura Municipal de Canoinhas

CGCMF n.º 83.102.364/0001-80
Rua Vidal Ramos, 810 — Caixa Postal, 71
Fones (0476) 22.0011 - 22.0848 e 22-0659 — Telex 475.279
89460 - CANOINHAS —:— SANTA CATARINA

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

Criação do município:
12/setembro/1911

Localização: Norte de SC
Area: 1453 km2
Altitude: 765 m
Clima: mesotérmico úmido
Temperatura média: 17,1 C°

População estimada:
70 mil habitantes
Urbana: 42.550
Rural: 28.450

Distritos: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias, Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

Rodovias (acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 km
Curitiba:	180 km
Joinville:	186 km
Mafra:	60 km
Porto União:	75 km
Três Barras:	12 km
Major Vieira:	22 km

Estabelecimentos escolares: 100
Cursos de 2.º Grau: 5
Cursos Superiores: 2

Meios de Comunicação:
Jornais: 4

Emissora de rádio: 2

Leitos hospitalares: 120

Estabelecimentos comerciais: 1710

Estabelecimentos industriais: 310

Agências bancárias: 7

Produção agropecuária: milho, soja, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

Produção extrativa: madeira, erva-mate e argila

Produtos de exportação: derivados de madeira, erva-mate, perfilados

LEI Nº 2.449 DE 06-02-1992

ISENTA NÃO BENEFICIÁRIOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO PAGAMENTO DA TIP

ANTONIO SOUZA COSTA, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte:-

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a isentar do pagamento da TIP (Taxa de Iluminação Pública) os contribuintes que não tiverem o benefício da iluminação pública em frente de suas residências, instituições comerciais ou religiosas, clubes de serviços, clubes recreativos ou outra instituição que comprovadamente não usufruirem da referida iluminação pública.

Art. 2º - A isenção cessará automaticamente quando o contribuinte passar a gozar do benefício.

Art. 3º - Será de inteira responsabilidade da CELE o cadastramento dos contribuintes isentos da TIP por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 06 de fevereiro de 1992.

ANTONIO SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 06-02-1992.